



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 20 /09 – COSMAM**

**Acrescenta §§ 1 e 2º ao art. 84 e altera o art. 94 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências–, e alterações posteriores, dispondo sobre a proteção de alimentos não embalados expostos à venda em estabelecimento cujo atendimento se dê na modalidade de autosserviço e sobre o vestuário e a higiene do profissional que atua no manuseio de alimentação.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8, não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, nas fls. 10 e 11, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

O Projeto em apreciação trata de matéria nobre e meritória, objetivando colaborar para a efetiva higiene na manipulação alimentos na Cidade de Porto Alegre.

Outrossim, não se olvide que a iniciativa busca, sobremaneira, ações preventivas aos riscos, objetivo primordial do Poder Público, além de representar diminuição nos custos.



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. N° 0614/09  
PLCL N° 008/09  
Fl. 02

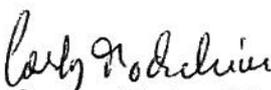
**PARECER N° 20 /09 – COSMAM**

Isso posto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto.

Sala Rubens Mario Garcia Maciel, em 19 de outubro de 2009.

  
**Vereador Beto Moesch,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 27-10-09**

  
**Vereador Carlos Todeschini – Presidente**

  
**Vereador Dr. Thiago Duarte**

  
**Vereador Aldacir José Oliboni**

**Vereador Mário Manfro**

  
**Vereador Dr. Raul**